

REGULAMENTO

WESTERN ASSET AÇÕES SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ/MF 29.413.945/0001-17



CAPÍTULO I - Do Fundo

Artigo 1º – O WESTERN ASSET AÇÕES SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, doravante designado abreviadamente FUNDO, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em cotas de fundos de investimento da classe “ações”. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto, tem prazo indeterminado de duração e é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – Público Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de clientes do segmento de pessoas físicas do distribuidor que (i) buscam a valorização do capital investido a longo prazo, através de investimentos no mercado de ações, (ii) possuem horizonte de investimento de longo prazo, (iii) admitem os riscos relacionados ao mercado acionário, tais como a possibilidade de perda significativa do capital investido e oscilações significativas do valor da quota, que podem ser superiores, entre outros, aos fundos de renda fixa e (iv) buscam uma alternativa para diversificação dos seus investimentos aplicando no mercado de ações.

CAPÍTULO III - Do Objetivo

Artigo 3º – O objetivo do FUNDO é, a longo prazo, buscar a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, observadas as regras legais e regulamentares em vigor, procurando obter retornos brutos superiores aos do ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial, calculado pela Bolsa de Valores de São Paulo.

CAPÍTULO IV - Da Política de Investimento

Artigo 4º – Para a realização do objetivo do FUNDO, o ADMINISTRADOR investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDO em cotas do fundo de investimento denominado WESTERN ASSET SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CNPJ/MF 09.087.500/0001-87, doravante denominado WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE, também administrado e gerido pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 5º - O FUNDO poderá aplicar, no máximo, 5% (cinco por cento) de seus recursos em depósitos à vista ou em:

I – títulos públicos federais;

II – títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III – operações compromissadas;

IV - cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles destinados a investidores profissionais e qualificados, classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” e/ou “Renda Fixa Referenciado”, sendo que, neste último caso, o indicador de desempenho (benchmark) deve ser a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.

Artigo 6º - O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas do WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE.

Artigo 7º - Os recursos do WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE serão primordialmente destinados a investimentos no mercado de renda variável, mediante a utilização da carteira teórica do ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial, calculado pela BM&FBovespa, como referencial para a seleção de investimentos para o WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR adotará estratégia de gestão ativa, buscando obter para a carteira do WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE retornos brutos superiores aos do ISE, preponderantemente mediante a seleção dos emissores dos ativos financeiros que deverão integrar a carteira e de seus respectivos setores de atuação, baseado principalmente em processos de pesquisa e análise fundamentalista de investimentos e de construção da carteira.

Parágrafo 2º - Os processos mencionados acima compreendem a pesquisa da dinâmica dos fatores e circunstâncias que afetem, ou possam afetar, o retorno esperado dos ativos financeiros integrantes da carteira e disponíveis no mercado de capitais, bem como a utilização de modelos quantitativos que buscam monitorar o risco relacionado ao grau de divergência entre a composição da carteira e a composição do ISE.

Parágrafo 3º - A adoção do ISE somente orientará a formação da carteira, não implicando a obrigatoriedade de manter na carteira a mesma composição do ISE, podendo esta ser composta tanto de ações que compõem a carteira teórica do ISE como de outras ações de emissão de companhias que, na opinião do ADMINISTRADOR, apresentem comprometimento com a responsabilidade social e a sustentabilidade empresarial.

Parágrafo 4º - O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista (“hedge”) ou posicionamento.

Artigo 8º - O WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE deverá observar as seguintes restrições de investimento:

I - no mínimo 67% e no máximo 100% do seu patrimônio líquido em ações admitidas à negociação em mercado organizado, e/ou bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades acima referidas, e/ou cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas nas entidades acima referidas, incluindo as cotas dos referidos fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, e/ou Brazilian Depositary Receipts (BDRs) classificados como nível II e III nos termos da regulamentação em vigor;

II – O percentual do patrimônio líquido do WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE que não estiver aplicado nos ativos financeiros mencionados no item I acima poderá ser investido em:

- (a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos; e
- (b) cotas de fundos de investimento (diferente daqueles descritos no inciso I supra), administrados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º - Não há limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro para os ativos financeiros descritos na alínea “a” do inciso II supra.

Parágrafo 2º - Para os ativos financeiros descritos na alínea “b” do inciso II supra, deverão ser observados os seguintes limites:

- (a) Concentração por Emissor: 10%
- (b) Concentração por Modalidade por Ativo Financeiro: 20%
- i) cotas de fundos de investimento registrados com base na instrução expedida pela CVM;
- ii) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na instrução expedida pela CVM;
- iii) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na instrução expedida pela CVM;
- iv) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na instrução expedida pela CVM.

Parágrafo 3º - Dentro do limite descrito na alínea “b” (Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro), até 5% do patrimônio líquido do WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE poderá ser investido no conjunto dos seguintes ativos financeiros:

- a) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução expedida pela CVM; e
- b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinado exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução expedida pela CVM.

Artigo 9º - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO e com o WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, o próprio ADMINISTRADOR, direta ou indiretamente, bem como quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, incluindo sociedades corretoras e distribuidoras, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo FUNDO ou pelo WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE, nos termos deste Regulamento.

Artigo 10 - O FUNDO e o WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE poderão adquirir ativos financeiros em lançamentos registrados para oferta pública ou privada, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

Artigo 11 - As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE e do FUNDO.

Artigo 12 - O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE e o FUNDO operem ou venham a operar.

Artigo 13 - O WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

Artigo 14 - O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da CARTEIRA, e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 15 - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE e do FUNDO, estes estarão sujeitos aos riscos inerentes aos diversos mercados em que o WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE e o FUNDO operam, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros que compõem a CARTEIRA, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pelo ADMINISTRADOR na administração e gestão, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver perdas significativas do patrimônio do WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE e consequentemente deste FUNDO.

Artigo 16 - Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados associados ao WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

Artigo 17 - Os principais fatores de risco a que o WA AÇÕES SUSTENTABILIDADE e, como consequência o FUNDO, estão expostos são:

Risco de Mercado: é o risco de oscilação diária do valor da cota do FUNDO, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que o FUNDO atua. O FUNDO corre Risco de Mercado porque investe em ações, e a oscilação dos preços das ações causa oscilação das cotas do FUNDO. Se os preços das ações caem, o valor da cota do FUNDO também cai.

Risco de Concentração: é o risco advindo da concentração da carteira em ativos financeiros emitidos por um número limitado de emissores, ou que pertençam a um número reduzido de setores econômicos, ou ainda da exposição significativa a um determinado emissor/grupo econômico. O FUNDO corre Risco de Concentração porque investe em ativos emitidos por um número bastante limitado de emissores. Esta concentração em ativos de poucos emissores faz o Fundo correr o risco específico destes emissores e setores econômicos, fazendo com que alterações das condições financeiras de uma única companhia ou grupo econômico, ou nas perspectivas de um único setor econômico, possam ter efeitos bastante negativos sobre a performance do Fundo. O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.


Risco de Evento: é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual este Fundo corre Risco de Evento.

Risco de Liquidez: é o risco de não conseguir vender um determinado título, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, o Fundo pode ser obrigado a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no valor da cota. O FUNDO corre Risco de Liquidez porque investe em títulos ou operações que, mesmo em condições normais, são pouco negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de títulos e operações pode cair drasticamente em condições de stress de mercado, aumentando o risco de liquidez do Fundo.

Risco Sistêmico: é aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O FUNDO corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

Risco relacionados às Operações com Derivativos: derivativos são operações que permitem aumentar ou diminuir a exposição ao Risco de Mercado ao qual o Fundo se expõe, podendo aumentar a volatilidade, limitar ganhos ou não proporcionar os ganhos desejados. O Risco de Derivativos, portanto, é o risco advindo da utilização de derivativos pelo Fundo. O FUNDO corre o Risco de Derivativos porque utiliza estes instrumentos em sua carteira.

Risco de Crédito ou de Contraparte: é o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor de um título, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pelo FUNDO. O Fundo corre Risco de Crédito ou porque investe parte de sua carteira em títulos emitidos por empresas ou instituições financeiras, que podem não honrar o pagamento de suas obrigações nas datas devidas, ou porque, ao atuar nos mercados de derivativos e operações compromissadas, o FUNDO sujeitar-se-á ao risco da contraparte não honrar seus compromissos.



Riscos Operacionais: são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual o FUNDO transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do FUNDO, podendo acarretar perdas no valor da cota. O FUNDO corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

Risco Tributário: é aquele decorrente da busca pela manutenção de uma carteira de títulos aderente ao tratamento fiscal previsto para o FUNDO. O FUNDO corre Risco Tributário, na medida em que busca proporcionar o tratamento fiscal pretendido, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

Artigo 18 – Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único - Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento e na legislação.

Artigo 19 - Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio do FUNDO, não caberá a imputação, ao ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR, comprovados em sentença judicial transitado em julgado.


Parágrafo 4º - O ADMINISTRADOR responde pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração da carteira, e de concentração em fator de risco estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, excetuado o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO V - Da Administração

Artigo 20 - A administração e a gestão do FUNDO serão feitas pela WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conj. 152, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.437.241/0001-41, habilitada a prestar serviço de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo 1º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão realizados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, autorizado a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23.10.1990 (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR fica autorizado a contratar, em nome do FUNDO, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO, consultoria de investimentos, atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas e escrituração da emissão e do resgate de cotas e de classificação de risco, permanecendo responsável perante os condôminos, na forma e limite estabelecidos na regulamentação aplicável.



Parágrafo 3º – Os valores referentes ao pagamento da prestação dos serviços mencionados acima estão incluídos no valor da taxa de administração, com exceção dos valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

Artigo 21 - O ADMINISTRADOR, observadas as restrições legais e regulamentares em vigor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação em vigor.

Artigo 22 - São obrigações do ADMINISTRADOR:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos.

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução expedida pela CVM;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas estabelecidas na Instrução expedida pela CVM;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

VI – custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO, inclusive com a lâmina;

VII – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste regulamento;

VIII – observar as disposições constantes do regulamento;

IX – cumprir as deliberações da assembleia geral; e

X – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.


Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR está, ainda, obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:

I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO ressalvado o que dispuser o Formulário de Informações Complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e

III – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 23 - É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- 
- I – receber depósitos em conta corrente;
 - II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
 - III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
 - IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
 - V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
 - VI – realizar operações com ações fora mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
 - VII – utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
 - VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO VI - Da Taxa de Administração

Artigo 24 – A taxa de administração do FUNDO é equivalente a 4% (quatro por cento) ao ano, calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 1– A taxa de administração referida neste artigo é calculada e provisionada por dia útil com base de 252 dias, e paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

Parágrafo 2º – A taxa de administração acima indicada compreende as taxas de administração dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe seus recursos.

Artigo 25 – O FUNDO não cobrará taxa de performance nem taxa de ingresso ou de saída.

Parágrafo Único – A taxa máxima de custódia que pode ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,02% ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO VII - Dos Encargos do FUNDO

Artigo 26 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance quando houver;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado (quando aplicável).

Artigo 27 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - Da Assembleia Geral e do Processo de Deliberação

Artigo 28 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance (se houver) ou das taxas máximas de custódia;

V – a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI – a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento; e

VII – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto abaixo.

Artigo 29 - O Regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Parágrafo 1º - As alterações referidas nos incisos I e II do “caput” deste artigo devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º - A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Único - As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 30 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - O FUNDO poderá realizar a convocação de assembleia geral mediante a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação, conforme indicado no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 2º - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 3º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 4º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo 5º - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 6º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 31 - O ADMINISTRADOR, o gestor, o CUSTODIANTE, o cotista ou o grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do gestor, do CUSTODIANTE ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 32 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 33 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 34 – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 35 - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO, (i) o ADMINISTRADOR e o gestor (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do gestor, (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao gestor, seus sócios, diretores, funcionários e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando: I – os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima; ou II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 36 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta previsto na legislação.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 37 - A alteração do Regulamento depende da prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, sendo eficaz a partir da data deliberada pela assembleia.

Parágrafo 1º - Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas do FUNDO, as alterações de regulamento são eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no regulamento do FUNDO, o que for maior, após o envio do RESUMO, nos seguintes casos:

- I – aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II – alteração da política de investimento;
- III – mudança nas condições de resgate; e
- IV – incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo 2º - O prazo estabelecido no parágrafo 1º acima não se aplica quando houver o comparecimento da totalidade de cotistas na assembleia geral e a decisão for tomada por unanimidade dos cotistas.

CAPÍTULO IX - Das Cotas do FUNDO

Artigo 38 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio, e são escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º - As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo 2º - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo 3º - Considerando que o FUNDO possui suas cotas distribuídas na modalidade conta e ordem, o distribuidor que atuará na referida modalidade é o responsável pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Parágrafo 4º - O valor da cota é calculado diariamente.

Parágrafo 5º - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

CAPÍTULO X - Da Emissão e do Resgate das Cotas

Artigo 39 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, dos recursos investidos, sendo que o pedido de subscrição das cotas deverá ser efetuado pelos investidores durante o horário previamente estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único - A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

Artigo 40 – As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto no Artigo 42 deste Regulamento.

Parágrafo 1º – Para efeito de resgates, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do respectivo pedido, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, desde que observado pelo cotista o horário para pedido de resgate estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º - O pagamento do resgate será efetuado em moeda corrente nacional, no 4º (quarto) dia útil seguinte ao do recebimento do respectivo pedido de resgate.

Artigo 41 – Em feriados municipais ou estaduais na localidade do investidor, os pedidos de aplicações e resgates serão acatados no dia útil subsequente na localidade do investidor. Caso a data do pagamento dos resgates recaia em dias de feriados municipais ou estaduais na localidade do investidor, o pagamento será efetuado no dia útil subsequente na localidade do investidor.

Artigo 42 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo observar e cumprir todos os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 43 - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Único – O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO XI - Das Demonstrações Contábeis

Artigo 44 - O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 45 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

Artigo 46 - As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Único – A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM e devem ser auditadas anualmente por auditor independente.

CAPÍTULO XII – Distribuição de Resultados do FUNDO

Artigo 47 – O FUNDO não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.

CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais

Artigo 48 - O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem estar obrigado a justificar as razões de aceitação ou recusa.

Artigo 49 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 50 - Para obter informações sobre seus investimentos no FUNDO, o cotista deverá entrar em contato nos seguintes telefones: 4004-2484 (SP/RJ - capitais) e 0800 701 2484 (para outras localidades); e endereço: Av. Paulista, 1.111, São Paulo - SP - CEP 01311-920; Ouvidoria - Caso já tenha recorrido aos Canais de Atendimento e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, ligue para 0800 970 2484. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos 0800 722 2484, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

Parágrafo Único - Os canais acima são os mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, uma vez que o distribuidor na modalidade conta e ordem é o responsável pelo relacionamento com estes. Caso necessário, o ADMINISTRADOR poderá ser contatado por meio dos seguintes canais: 1) SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: i) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; ii) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco; ou iii) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011. 2) Ouvidoria: i) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; ii) website www.westernasset.com.br; iii) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou iv) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.